CONTRATO Nº 262/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO PIAUÍ** POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** E A EMPRESA **VIP DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr**. Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI**.**

CONTRATADA: VIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.823.766/0001-90, com sede na Av. dos Expedicionários, nº 765, sala 1 - A, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sra.º Genilda Pereira da Silva Coelho,** brasileira, inscrita no CPF nº 891.084.773-53, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a aquisição de aparelhos de ar-condicionados, voltados para a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 1074/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de serviço;

III – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2023;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato**;**

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R$ 58.644,37 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete reais),** de acordo com a demanda da Secretaria Municipal, nos termos a seguir:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1.	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL,COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS/H, COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA).	UND.	06	R$ 4.051,69	R$ 24.310,14	3 (TRES) DIAS
2.	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU, COM COMPRESSOR ROTATIVO COMPATÍVEL, COM CLASSIFICAÇÃO CERTIFICADA PELO INMETRO PARA BOA QUALIDADE, MELHOR AUTONOMIA PARA ECONÔMICA, CONTROLE REMOTO SEM	UND	07	R$ 4.904,89	R$ 34.334,23	3 (TRES) DIAS

	FIO.					

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ordem de serviço do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos das fontes: **001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 214 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 0020 – GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2160 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, 2162 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.;**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 25 de junho de 2025.

Keppler Góis Miranda
Secretária Secretaria Municipal de Saúde /PMBJ
CONTRATANTE

Genilda Pereira da Silva Coelho
Representante Legal Da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
   _____CPF:_____
2. NOME:
   _____CPF:_____